



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Nova Venécia

## **EDITAL DE 04/2023 – SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE – IFES CAMPUS NOVA VENÉCIA**

A Diretora de Ensino do Campus Nova Venécia do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna pública a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado dos seguintes Programas Específicos de Atenção Primária do Ifes (Resolução do Conselho Superior nº. 19/2011, de 09/05/2011): **Programa Auxílio-transporte; Programa Auxílio-alimentação; Programa Auxílio-moradia e Programa Auxílio Material Didático e Uniforme**, mediante condições e normas contidas neste Edital:

### **1. DO OBJETIVO E FINALIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES**

**1.1** De acordo com o que rege o Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a [Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011](#), de 09 de Maio de 2011, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo conceder os auxílios: alimentação, material didático e uniforme, moradia e transporte, visando ampliar e democratizar as condições de permanência e sucesso acadêmico dos estudantes do Ifes – campus de Nova Venécia.

**1.2** São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

### **2. PÚBLICO-ALVO**

Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais Técnicos concomitantes/subsequente ou Superiores do Ifes – Campus Nova Venécia, que atendam às seguintes condições:

**2.1** Ingressantes no período letivo de 2023/02 nos cursos de Licenciatura em Geografia, Técnico Concomitante em Mineração e Técnico Concomitante em Edificações (por processo seletivo, transferência ou qualquer outra modalidade de ingresso);

**2.2** Estudantes dos cursos superiores de Geologia e Engenharia Civil que ingressaram no período letivo 2023/1 por meio de chamada de suplentes do SISU e que não se inscreveram no Edital DE 02/2023 (edital anterior da assistência estudantil).

**2.3** Estudantes do curso concomitante de Meio Ambiente que se matricularam no período letivo 2023/1 após 15/02/2023 e que não se inscreveram no Edital DE 02/2023 (edital anterior da assistência estudantil).

**2.4** Estudantes em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar per capita seja de até um salário-mínimo e meio, vigente.

### **3. DOS PROGRAMAS**

**3.1 Programa Auxílio-transporte:** destina-se a contribuir com a permanência dos alunos que não possuem gratuidade de transporte garantida por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais e necessitam de transporte para o acesso ao campus e retorno a sua residência de origem.

**3.1.1 Modalidade A** – Nos casos em que há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus, será repassado o valor mensal, fixo, variando de acordo com as despesas comprovadas e análise por Estudo Social, até o limite estabelecido pela CIAPAE (Comissão Interna de Acompanhamento de Assistência Estudantil). Os valores pagos atualmente podem chegar até R\$300,00.

**3.2 Programa Auxílio-alimentação:** destina-se a subsidiar alimentação aos alunos a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares. Será realizado através de repasse financeiro mensal com valor fixo, considerando-se a demanda apresentada pelo Campus e a disposição orçamentária. Nessa modalidade os estudantes poderão ser contemplados com o valor integral (100%) ou parcial (50%) do valor estabelecido pela CIAPAE. Os valores pagos atualmente são R\$180,00 e R\$90,00 respectivamente.

**3.3 Programa Auxílio-moradia:** destina-se a viabilizar a permanência no Campus dos alunos que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte. Será repassado o valor mensal, fixo, variando de acordo com as despesas comprovadas no Estudo Social, até o limite estabelecido pela CIAPAE. O valor pago pode chegar até R\$300,00 (limite máximo).

**3.4 Programa Auxílio Material Didático e Uniforme:** destina-se a auxiliar o aluno na aquisição de uniforme e material didático necessário para aulas práticas, estudo individual, desenvolvimento de projetos, entre outras atividades, através de avaliação da demanda apresentada. Poderá ser realizado parcialmente ou em sua totalidade, variando conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária. A forma de concessão é definida pela CIAPAE. O valor será repassado ao estudante, após comprovação dos gastos com Uniforme e Material Didático. O valor pago pode chegar até a R\$200,00 e será pago uma única vez ao estudante.

**§ 1º** Os valores dos auxílios informados podem sofrer variações para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** Os auxílios podem não ser pagos em períodos de suspensão de aulas presenciais ou serem pagos parcialmente em períodos de férias e outros períodos parciais de aulas dentro do mês.

### **4. DAS VAGAS**

O número de estudantes selecionados dependerá da avaliação dos profissionais da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar e da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil em relação à demanda apresentada e o recurso disponível (dotação orçamentária) para cada Programa.

### **5. DAS FORMAS DE CONCESSÃO**

**5.1** O pagamento dos auxílios será realizado por meio de reembolso financeiro direto ao discente, sob a forma de ordem bancária em **conta-corrente de qualquer banco OU conta poupança de qualquer banco (exceto Banestes e Sicoob).**

**5.1.1** A conta bancária deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** em nome do estudante requerente.

**5.1.2** Não serão aceitas contas conjuntas.**5.1.3** Caso o discente selecionado não apresente a conta bancária, seu nome apenas será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar a conta, **sem direito a pagamento retroativo**.

## **6. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** Será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher **todas** as seguintes condições:

I) Estar **regularmente matriculado** em um dos cursos técnicos ou superiores de graduação do Ifes – campus Nova Venécia

II) Ter ingressado no Ifes campus Nova Venécia no ano letivo de 2023/2 e/ou não ter participado dos Programas da Assistência Estudantil nos Editais 01/2023 e 02/2023.

III) Estar matriculado em, **no mínimo**, 3 (três) componentes curriculares.

IV) Possuir **renda bruta familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigente** e comprovar situação de vulnerabilidade social por meio de documentação própria exigida no Anexo I deste Edital;

V) Entregar **toda** a documentação exigida pelo Anexo I deste edital;

VI) **Realizar a inscrição** no período e forma determinados e cumprir todos os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

**6.2** O discente que descumprir quaisquer das condições do subitem 6.1 terá seu pedido de inscrição INDEFERIDO.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

**7.1** A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**7.2** Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário INSCRIÇÃO NO(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES CAMPUS NOVA VENÉCIA, anexando todos os documentos solicitados no Anexo I deste Edital. Cada arquivo deverá ser salvo no formato **PDF**, e deverá ser nomeado com o nome do familiar a que pertence. Exemplo: Ser for anexar os documentos do estudante, ao salvar colocar o nome do estudante “José da Silva- estudante”. Sempre salvar os documentos em formato PDF (não será aceito anexar documentos em outro formato).

**Parágrafo único.** O estudante que não anexar os documentos corretamente, conforme as instruções do item 7.2, ou anexar documentos ilegíveis terá o pedido de inscrição indeferido.

**7.2.1** O formulário INSCRIÇÃO NO(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES CAMPUS NOVA VENÉCIA estará disponível, na data prevista para inscrição informada no cronograma, através do link: <https://bit.ly/InscricoesEdital2023-02>

**7.3** As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

**7.4** O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

**§ 1º** O estudante poderá ser incluído em até 3 (três) Programas de auxílio.

**§ 2º** O estudante poderá ficar na suplência dos Programas de auxílio solicitados, caso não haja recursos financeiros para atender a todos os inscritos que atendam os critérios do público alvo deste Edital.

**§ 3º** Não haverá taxa de inscrição.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Compreende o cumprimento dos seguintes *requisitos*, a saber:

**8.1** Enquadrar-se como público-alvo deste edital, conforme estabelecido no item 2.

**8.2** Preencher o formulário INSCRIÇÃO NO(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES CAMPUS NOVA VENÉCIA com toda documentação correta no prazo estabelecido neste edital.

**§ 1º** Havendo necessidade de mais informações para o Estudo Social, poderá ser solicitado ao estudante documentos complementares, não indicados neste edital, bem como realizar entrevista social que será agendada de forma online ou presencial pelo profissional de serviço social.

**§ 2º** A qualquer momento do tempo de vigência deste edital o estudante poderá ser convocado para Entrevista Social, pelo setor de Serviço Social.

**8.3** A inscrição do aluno será ***indeferida*** quando:

**8.3.1** Não cumprir as condições deste edital.

**8.3.2** Perder os prazos estabelecidos no Cronograma.

**8.3.3** Prestar informações falsas.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

**9.1** A classificação dos candidatos será feita através de **Estudo Social**, que consiste na avaliação técnica conclusiva, respaldada por análise social, e considera vários aspectos da vida do sujeito e de sua família, tais como: condições de renda, pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravos sociais. Tais aspectos podem ser observados por análise documental, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, bem como por contato com serviços de atendimento, frequentados pelo sujeito e seus familiares.

**9.1.2** Para fins da análise socioeconômica e estudo social, considera-se:

I) *Família*, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II) *membro da família*, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato.

**9.1.3** Para fins de análise dos alunos inscritos neste processo seletivo, serão observados os seguintes critérios, podendo existir outros:

I) Renda Familiar Per Capita;

II) Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;

III) Condições de Moradia;

IV) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;

V) Condições de Saúde;

VI) Composição Familiar;

VII) Taxa de Dependência Financeira;

VIII) Informações referentes ao contexto da vida acadêmica;

IX) Outras informações referentes ao contexto subjetivo de vida do estudante.

## **10. DO RESULTADO**

**10.1** O resultado será divulgado em *duas etapas*, a saber:

**10.1.1** *Resultado Parcial*, que será divulgado **após o Estudo Social**, na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia>, conforme data prevista no cronograma.

**Parágrafo único.** Poderá ser submetido recurso ao Resultado Parcial conforme data prevista no cronograma (item 15 deste edital). Somente os recursos preenchidos pelo link <https://bit.ly/RecursosEditalIngressantes2023-02> serão aceitos.

**10.1.2** *Resultado Final*, que será divulgado na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia>, conforme data prevista no cronograma.

**10.1.3** Os alunos que atenderem aos critérios do edital e não puderem ser contemplados com algum auxílio, por motivo de dotação orçamentária, terão o nome divulgado em lista de suplência. A divulgação da suplência será feita em ordem alfabética.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Os candidatos que tiverem o nome divulgado no resultado parcial como “INDEFERIDO”, poderão interpor **recurso fundamentado**, na data prevista no item CRONOGRAMA deste Edital, preenchendo o Formulário de recurso que será disponibilizado pelo link <https://bit.ly/RecursosEditalIngressantes2023-02> e anexando a documentação pertinente para justificativa do recurso em formato PDF, devidamente identificada.

**11.2** Nos casos em que o indeferimento tiver ocorrido pela renda per capita familiar ser superior a 1,5 salário-mínimo vigente, pelo descumprimento dos prazos, não entrega de documentação, não apresentação de informações complementares solicitadas pelo Serviço Social ou pelo não

comparecimento em atendimento ou entrevista social, não haverá possibilidade de apresentação da documentação através do recurso.

**11.3** O parecer sobre os recursos interpostos é irrecorrível, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

## **12. DOS COMPROMISSOS DOS ALUNOS SELECIONADOS**

**12.1** Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática (ROD)*.

**12.2** Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, **quando solicitado**.

**12.3** Comparecer às reuniões de acompanhamento do Programa que serão agendadas ao longo do ano.

**12.4** Encaminhar, em caso de desistência, à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM, a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito (e-mail), com justificativa e antecedência mínima de 15 dias.

**12.5** Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

**12.6** Assinar *Lista de Acompanhamento dos Auxílios* – comprovação mensal dos auxílios estudantis – que será disponibilizada na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia>, mensalmente e em link próprio.

**12.7** Para os estudantes que recebem auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia deverão ser anexados os comprovantes de despesas na Lista de Acompanhamento dos Auxílios (comprovação mensal), disponível na página da assistência estudantil, no site do campus - <https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia>.

**12.8** Será responsabilidade do estudante apresentar os documentos comprobatórios de despesa e assinar a lista de acompanhamento entre os dias 1 e 10 de cada mês;

**12.9** O pagamento dos auxílios será condicionado e posterior à assinatura da lista de acompanhamento e à apresentação dos comprovantes de utilização (pagamento) dos auxílios.

**12.10** Apresentar justificativa, à CAM, por escrito, através do e-mail [cam.nv@ifes.edu.br](mailto:cam.nv@ifes.edu.br) sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos em um prazo de até 7 dias úteis após as datas previstas neste edital.

**12.11** Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, sempre que ocorrerem, por meio do e-mail [servicosocial.nov@ifes.edu.br](mailto:servicosocial.nov@ifes.edu.br), para análise do Serviço Social do campus.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento de algum item acima, o aluno poderá ter o auxílio suspenso até regularizar a situação ou cancelado conforme orientações deste Edital e do termo de compromisso. O aluno terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa a ser avaliada pelos profissionais da CAM e/ou CIAPAE.

**§ 2º.** Será considerado desistente o aluno que não assinar a lista de acompanhamento e não apresentar documentos de despesa por 2 (dois) meses consecutivos, sendo desligado do programa.

## **13. DA DURAÇÃO**

Os resultados oriundos deste processo seletivo, cujas normas estão inseridas no presente edital, são válidos para o ano letivo de 2023, podendo ser renovado a cada novo ano letivo por meio de Edital específico, até a

conclusão do curso.

#### 14. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**14.1** O aluno que não assinar a lista de acompanhamento e não apresentar os comprovantes de despesas não receberá o auxílio. O Prazo para regularização será o mês subsequente – com 02 meses seguidos sem comprovação de uso dos auxílios o aluno será desligado do(s) programa(s) que participa.

**Parágrafo Único:** O estudante não receberá valores retroativos quando não assinar a Lista de Acompanhamento ou não enviar os comprovantes de pagamento dentro do prazo previsto neste Edital sem justificativa fundamentada.

**14.2** O cancelamento da participação do aluno nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

**14.2.1** Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital.

**14.2.2** Automaticamente, nos casos de evasão, trancamento, transferência, abandono e na conclusão do curso ou término do Programa.

**14.2.3** Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do aluno e/ou responsável, no processo de inscrição, seleção e durante a participação nos programas. O estudante e/ou responsável deverá devolver o recurso recebido até o momento da confirmação de que foram apresentadas informações falsas, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**14.2.4** O estudante que apresentar problemas referentes ao domicílio bancário para recebimento do auxílio e que não regularizar a situação até 60 dias após a comunicação da CAM quanto aos problemas bancários terá o auxílio cancelado.

#### 15. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do edital	14/07/2023	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
Período de inscrições	Até 14/08/2023	Através do link: <a href="https://bit.ly/InscricoesEdital2023-02">https://bit.ly/InscricoesEdital2023-02</a>
Esclarecimentos de dúvidas	Durante todo o processo seletivo	Através dos e-mail: <a href="mailto:cam.nv@ifes.edu.br">cam.nv@ifes.edu.br</a> <a href="mailto:servicosocial.nov@ifes.edu.br">servicosocial.nov@ifes.edu.br</a>  WhatsApp: (27) 3752-4332; (27)3752-4333 e (27)3752-4340  Atendimento Presencial: Enfermagem e Psicologia (conforme horário disponível na porta dos setores)
Período de análise e do estudo social	De 15/08 a 31/08/2023	Serviço Social
Resultado parcial	01/09/2023	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
Período para apresentação do recurso	Entre os dias 01 e 06/09/2023	Através do link: <a href="https://bit.ly/RecursosEditalIngressantes2023-02">https://bit.ly/RecursosEditalIngressantes2023-02</a>
Resultado do recurso	27/09/2023	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>

<b>Resultado Final</b>	27/09/2023	Site do Ifes Nova Venécia: <a href="https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia">https://bit.ly/AssistenciaEstudantilCampusNovaVenecia</a>
------------------------	------------	---

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

**16.2** A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do discente e seus responsáveis legais e não garante o recebimento dos auxílios.

**16.3** Em caso de dúvida, o candidato deve procurar os setores ligados à Assistência Estudantil (Serviço Social, Psicologia ou Enfermagem), em qualquer etapa do processo.

**16.4** Para complementação do Estudo Social poderão ser solicitados, pelo profissional de Serviço Social, documentos que não constam no Anexo I ou ser realizada visita domiciliar por profissionais da CAM.

**16.5** O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) candidato(a).

**16.6** Para mais informações sobre a *Política de Assistência Estudantil*, pode-se consultar os documentos que regem a assistência estudantil no Ifes pelo endereço <https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/9470-assistencia-estudantil>

**16.7** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela CIAPAE.

**16.8** A folha de pagamento mensal dos auxílios somente será processada após a coleta de assinaturas e comprovantes, dessa forma, sempre posterior à comprovação do recebimento dos auxílios que ocorre no período de 1 a 10 de cada mês.

**Parágrafo Único:** A data de assinatura dos auxílios poderá sofrer alterações. As alterações serão informadas pelas redes sociais do campus e e-mail das turmas.

**16.9** Os estudantes participantes dos programas de atenção primária, selecionados por meio deste edital, poderão, a qualquer momento, no período de validade deste, ter auditadas as informações apresentadas (como documentos, condições de moradia, informações familiares, renda familiar, dentre outros), por meio de procedimentos estabelecidos pela CAM ou CIAPAE, com a finalidade de comprovação da fidelidade das informações apresentadas.

**16.10** Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os auxílios concedidos e terá de devolver ao Ifes a quantia recebida até o momento. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção das medidas cabíveis.

Nova Venécia, 14 de Julho de 2023.

**Alexsandra Gomes Biral Stauffer**  
Diretora de Ensino do Campus Nova Venécia  
Portaria nº 2.805, de 02/10/2017 – DOU de 03/10/2017